



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 16/62

Eu, RAIMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,

F A Ç O saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma TAXA, ADICIONAL, de 10% (Déis por cento), que será cobrada sobre todos os impostos devidos aos Cofres Municipais.

Art. 2º - A arrecadação de que trata o artigo anterior, se destinará, na sua totalidade, à ASSISTÊNCIA e SEGURANÇA SOCIAL, e sua aplicação se fará, diretamente à pessoa de comprovada necessidade ou por intermédio de AUXILIOS e SUBVENÇÕES á Instituições Beneficientes, legalmente constituídas.

Art. 3º - A arrecadação de que trata o mesmo artigo primeiro, se fará consta do orçamento para o exercício de 1962, e será cobrado no mesmo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL

Em 5 de FEVEREIRO de 1962.

Raimundo Bianchini
Prefeito Municipal

PUBLICADA na SECRETARIA da PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL em 5 de FEVEREIRO de 1962.

Francisco Roman Lopes - secretario